



LEI Nº 1.542 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
FRONTEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2012.**

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Fronteira para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 43.262.479,40 (Quarenta e três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)** sendo:

I - Orçamento Fiscal em **R\$ 32.161.479,40 (Trinta e dois milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**.

II - Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 11.101.000,00 (Onze milhões, cento e um mil reais)**.

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios e de repasses cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes da Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 39.347.239,00
Receitas Tributária.....	R\$ 1.917.200,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 137.560,00
Transferências Correntes.....	R\$ 36.633.698,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 658.781,00
(-)Contas Retificadoras.....	(R\$ 6.129.759,60)
Valor Líquido	R\$ 33.217.479,40
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 10.045.000,00



Operações de Crédito..... R\$ 2.256.000,00
Alienação de Bens..... R\$ 155.000,00

Transferências de Capital..... R\$ 7.634.000,00

Total da Receita R\$43.262.479,40

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	1.560.000,00
04 - Administração	5.055.000,00
06 - Segurança Pública	130.000,00
08 - Assistência Social	2.163.000,00
10 - Saúde	8.938.000,00
11 - Trabalho	60.000,00
12 - Educação	8.946.000,00
13 - Cultura	756.000,00
15 - Urbanismo	11.167.479,40
16 - Habitação	240.000,00
17 - Saneamento	700.000,00
18 - Gestão Ambiental	16.000,00
20 - Agricultura	120.000,00
22 - Indústria	70.000,00
23 - Comércio e Serviços	1.306.000,00
27 - Desporto e Lazer	580.000,00
28 - Encargos Especiais	1.305.000,00
99 - Reserva de Contingência	150.000,00

Total	43.262.479,40
--------------	----------------------



II – Por Unidade Orçamentária

01 - Legislativo

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO.....	R\$ 795.000,00
01.01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA.....	R\$ 765.000,00
Subtotal.....	R\$ 1.560.000,00

02 – Executivo

02.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPEND.	R\$ 1.503.000,00
02.02 – SECRETARIA MUN.DE ADM.E PLANEJ...	R\$ 2.837.000,00
02.03 – SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS.....	R\$ 2.150.000,00
02.04 – SECRETARIA MUN.DE EDUC.E CULT.....	R\$ 9.702.000,00
02.05 – SECRETARIA MUN.ASSIST.SOC.E PROM.	R\$ 2.163.000,00
02.06 – SECRETARIA MUN.IND.COM.TUR.....	R\$ 1.572.000,00
02.07 – SECRETARIA MUN.DE OBRAS.....	R\$ 662.000,00
02.08 – SECRETARIA MUN.DE ESP.E LAZ.....	R\$ 580.000,00
02.09 – SECRETARIA MUN.DE SAÚDE.....	R\$ 8.938.000,00
02.10 – SECRETARIA MUN.DE TRANSP.E.....	R\$ 11.445.479,40

RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 150.000,00

TOTAL GERAL..... R\$43.262.479,40

Artigo 4º - Fica o poder executivo autorizado a:

I – abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares por meio de decretos, até o limite de 35%(trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº4.320 de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LC 101 de 04 de maio de 2.000.

Artigo 5º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;



- II – abertos com recursos da Reserva de Contingência;
- III – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- IV – destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais.

Parágrafo Único – A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

Artigo 6º - Fica o poder executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Artigo 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive as por antecipação da receita, observadas as condições estabelecidas no inciso II, §§ 2º e 3º do artigo 7º e no artigo 98 da Lei nº4320 de 17/03/1964, nos artigos 29, inciso III, e 38 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000, e ainda, as disposições contidas nos artigos 165, § 8º e 167, inciso III da Constituição Federal.

Artigo 8º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 9º - Os Valores Monetários e os Programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e da Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo elaborará mensalmente, quadro demonstrativo detalhando os gastos por elemento de despesa das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.



Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



§ 2º - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá através de Decreto, 30 dias após a publicação do orçamento, programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das unidades orçamentárias, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 10 – Fica a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal devidamente adequada à estrutura orçamentária disposta nesta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 23 DE NOVEMBRO DE 2011.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria